



MENSAGEM Nº 017/2026

Fundão/ES, 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A presente proposta de lei tem por objetivo promover a adequação da remuneração dos cuidadores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, bem como ampliar o quantitativo de vagas destinadas aos cuidadores da educação infantil e da educação especial, tanto nas cargas horárias de 30 (trinta) quanto de 40 (quarenta) horas, medida que se revela necessária diante do crescimento da demanda e da complexidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

Os cuidadores desempenham função essencial no ambiente escolar, especialmente no atendimento às crianças da educação infantil e aos estudantes da educação especial, garantindo apoio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades cotidianas, além de contribuírem para a inclusão, permanência e desenvolvimento integral dos alunos. Trata-se de um trabalho que exige responsabilidade, sensibilidade e preparo, sendo indispensável para assegurar um ambiente escolar acolhedor, seguro e acessível.

A adequação salarial dos profissionais com jornada de 40 horas busca corrigir distorções remuneratórias, promover maior isonomia entre servidores que exercem funções equivalentes e valorizar adequadamente a dedicação e o tempo de serviço desses trabalhadores. Tal medida contribui para a motivação, a redução da rotatividade e a melhoria na qualidade do atendimento prestado aos alunos.

Paralelamente, a ampliação do número de vagas se justifica pelo aumento significativo da demanda nas unidades escolares, especialmente em razão da expansão da educação infantil e da crescente inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino, em consonância com os princípios da educação inclusiva. A presença de cuidadores em número suficiente é fundamental para garantir o atendimento individualizado e adequado às necessidades específicas de cada estudante, evitando sobrecarga dos profissionais e assegurando melhores condições de aprendizagem.

Ademais, a medida fortalece a política pública educacional do Município, alinhando-se às diretrizes de inclusão, equidade e qualidade do ensino, ao mesmo tempo em que proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo diretamente nos resultados educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000:

Período	Impacto financeiro
01/02/2026 A 31/12/2026	R\$ 4.253.440,12
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 4.607.893,47.
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 4.607.893,47.

Dessa forma, a proposta representa um investimento estratégico na valorização dos profissionais da educação e na ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, promovendo uma educação mais inclusiva, humanizada e eficiente, em benefício de toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão/ES

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 019/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial possuem as seguintes remunerações:

I – Carga horária semanal de 30 (trinta) horas – R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais); e

II - Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil, ficam criadas:

I – 40 (quarenta) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 20 (vinte) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.452 de 26 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender, para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar, ficam criadas:

I – 90 (noventa) vagas com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – 50 (cinquenta) vagas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 15 de abril de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito de Fundão/ES